



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 196/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200216878/2023  
**Interessado** : Erivaldo Henrique de Moura

**EMENTA:** Aprova o parecer da relatora, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Anotação de Curso, protocolada sob o nº 200216878/2023, em nome do profissional Erivaldo Henrique de Moura, sob a relatoria da Conselheira Silvania Maria da Silva; considerando que o engenheiro eletricista Erivaldo Henrique de Moura, RNP 1821475585, possui atribuições regidas pelo Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas `f`; `g`; `h` e alíneas `i` e `j` aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea; considerando que o curso a ser apostilado é o de Pós-graduação “lato sensu” em MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico, realizado pela Fundação Getúlio Vargas – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, no período de 20.11.2020 a 01.02.2023; considerando que a Fundação Getúlio Vargas não possui registro junto ao Crea-RJ; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no artigo 3º do anexo da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente; considerando que no caso em tela, por ser um curso de pós-graduação onde não deverá ser concedido novo título e atribuições, o processo não precisou de análise da CEAP; considerando que o curso é de MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico, que tem características gerenciais e, a princípio, por ser em Administração não estaria abrangido pelo Sistema Confea/Crea; considerando, no entanto, que por estar relacionado ao setor elétrico, o tema é de importância aos engenheiros eletricistas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

e considerando, por fim, o parecer da relatora pelo deferimento da anotação, devendo ser informada à Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, ***DECIDIU aprovar o parecer da relatora, pelo deferimento da anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.*** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**